

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Outros

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei nº 205/2003 de 15/08/2003, alterada pela Lei nº 273/05 de 21/11/2005, alterada pela Lei nº 480/11 de 11 de abril de 2011; alterada pela Lei nº 561/2013 de 12/08/2013.

EDITAL Nº 001/2015

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Macaúbas torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2016/2019, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução nº 139/2010, alterada pela Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Lei Municipal nº 205/2003 de 15/08/2003, alterada pela Lei nº 273/05 de 21/11/2005, alterada pela Lei nº 561/2013 de 12/08/2013 e do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

2.3 O processo de escolha para a função de conselheiro tutelar será para o preenchimento de cinco membros titulares e respectivos suplentes.

2.4 O CMDCA, no uso de suas atribuições, publicará editais específicos no Diário Oficial do Município para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS E REMUNERAÇÃO

3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os

Prefeitura Municipal de Macaúbas

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei nº 205/2003 de 15/08/2003, alterada pela Lei nº 273/05 de 21/11/2005, alterada pela Lei nº 480/11 de 11 de abril de 2011; alterada pela Lei nº 561/2013 de 12/08/2013.

impedimentos legais relativos ao grau de parentesco, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 15, da Resolução 170/2014 DO CONANDA;

3.2. Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;

3.3. Residência e domicílio eleitoral no município;

3.4. Apresentação das certidões negativas da Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal;

3.5. Comprovada atuação na área da infância e juventude de, no mínimo, 01 (um) ano, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão política dos direitos da criança e adolescente, através de declaração expedida pela Instituição na qual atuou;

3.6. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

3.7. Ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;

3.8. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva com carga horária de 40h semanais, sob pena das sanções legais.

3.9. Obter aprovação em teste de conhecimentos promovido pela comissão eleitoral nomeada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que verse principalmente sobre os princípios e as normas gerais do Estatuto da Criança e do Adolescente.

3.10. Conforme artigo 13º § 1º da Lei Municipal nº 561/2013 de 12 de agosto de 2013, o vencimento básico do Conselheiro Tutelar será de R\$ 900,00 (novecentos reais).

4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social, localizada à Rua Genésio Gomes Figueiredo, s/n, Centro, Macaúbas/Ba, no período de 21 de Julho a 31 de Julho de 2015, das 08h às 12h e das 14h às 17h.

4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

Prefeitura Municipal de Macaúbas

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei nº 205/2003 de 15/08/2003, alterada pela Lei nº 273/05 de 21/11/2005, alterada pela Lei nº 480/11 de 11 de abril de 2011; alterada pela Lei nº 561/2013 de 12/08/2013.

4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

- a) Atestado/declaração de idoneidade moral;
- b) Documentos de identidade pessoal com foto, CPF, comprovante de residência, título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
- c) Certidões de antecedentes criminais expedidas pela Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal;
- d) Pedido/Ficha de inscrição individual;
- e) Certificado de Conclusão do Ensino Médio, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- f) Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 01 (um) ano na promoção, proteção, controle social e gestão política dos direitos da criança e do adolescente;
- g) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais;
- h) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição;

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 21/07/2015 a 31/07/2015;
- 5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: 03/08/2015;
- 5.3. Prazo para impugnação de candidatura: 02 dias a contar da publicação da relação dos candidatos inscritos;
- 5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 06/08/15 a 10/08/15;
- 5.5. Publicação do julgamento da impugnação pela comissão especial: 13/08/2015;
- 5.6. Prazo para recurso ao pleno do CMDCA: 17/08/2015 a 19/08/2015;



Prefeitura Municipal de Macaúbas

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei nº 205/2003 de 15/08/2003, alterada pela Lei nº 273/05 de 21/11/2005, alterada pela Lei nº 480/11 de 11 de abril de 2011; alterada pela Lei nº 561/2013 de 12/08/2013.

5.7. Resultado da análise dos recursos: 20/08/2015;

5.8. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo questões de caráter objetivo sobre a Lei nº 205/2003 de 15/08/2003, alterada pela Lei nº 273/05 de 21/11/2005, alterada pela Lei nº 480/11 de 11 de abril de 2011; alterada pela Lei nº 561/2013 de 12/08/2013.

, e um texto dissertativo, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova: 23/08/2015;

5.9. Divulgação do gabarito: 25/08/2015;

5.10. Prazo para recurso contra gabarito: 27/08/2015 a 29/08/2015;

5.11. Publicação do julgamento dos recursos: 03/09/2015;

5.12. Publicação da relação dos candidatos habilitados: 05/09/2015;

5.13. Reunião para firmar compromisso: 09/09/2015;

5.14. Divulgação dos locais do processo de escolha: 15/09/2015;

5.15. Data do processo de escolha unificado: 04/10/2015;

5.16. Divulgação do resultado: 04/10/2015;

5.17. Formação inicial: 17/11/2015;

5.18. Diplomação: 07/12/2015;

5.19. Posse: 10/01/2016.

6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.

6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.



1

Prefeitura Municipal de Macaúbas

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei nº 205/2003 de 15/08/2003, alterada pela Lei nº 273/05 de 21/11/2005, alterada pela Lei nº 480/11 de 11 de abril de 2011; alterada pela Lei nº 561/2013 de 12/08/2013.

6.3. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.

6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

7.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos inscritos, poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, em até 05 (cinco) dias, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada.

7.2. O candidato que teve sua candidatura impugnada poderá apresentar defesa no prazo de 03 (três) dias, no período de 03 a 06 de agosto de 2015.

7.3. A comissão especial analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Res. 170/2014 do CONANDA.

7.4. O resultado da análise da impugnação pela comissão especial será divulgado no dia 13/08/2015.

7.5. Da decisão acerca da análise da impugnação caberá recurso do candidato à plenária do CMDCA, que deverá decidir em até 07 (sete) dias.

8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 23/08/2015 (domingo).

8.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório e um texto dissertativo com as seguintes regras:

I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 518/1997 e a Lei Municipal nº 993/2013;

Prefeitura Municipal de Macaúbas

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei nº 205/2003 de 15/08/2003, alterada pela Lei nº 273/05 de 21/11/2005, alterada pela Lei nº 480/11 de 11 de abril de 2011; alterada pela Lei nº 561/2013 de 12/08/2013.

II – O exame de conhecimento constará de 25 (vinte e cinco) questões objetivas, distribuídas da seguinte forma:

a) Lei Federal 8.069/1990 (ECA) – 20 questões - valendo 0,3 décimos

b) Lei Municipal Lei nº 205/2003 de 15/08/2003, alterada pela Lei nº 273/05 de 21/11/2005, alterada pela Lei nº 480/11 de 11 de abril de 2011; alterada pela Lei nº 561/2013 de 12/08/2013 – 05 questões – valendo 0,2 décimos

b) Texto dissertativo – valendo 3 pontos

III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 5 (cinco) pontos;

IV - As provas serão realizadas no dia 23 de agosto de 2015, no Escola Municipal Aloysio Short, localizada à Rua Flores da Cunha nº 02, Centro, Macaúbas/BA, no horário das 8h às 12h.

V - Os candidatos deverão chegar ao local da prova com antecedência de no mínimo 01 (uma) hora, munidos de caneta esferográfica azul ou preta de corpo transparente e documento de identificação original com foto.

VI - A prova será elaborada e aplicada sob a responsabilidade da empresa RDS Consultoria acompanhado pela comissão especial.

8.3. O gabarito do exame de conhecimento específico será divulgado no dia 25/08/2015, no Diário Oficial do Município.

8.4. Caberá recurso do gabarito à comissão especial no prazo de 26 a 28/08/2015.

8.5. O julgamento dos recursos será divulgado no dia 31/08/2015.

8.6. O resultado do exame será publicado no Diário Oficial do Município ou em meio equivalente no dia 04/09/2015.

8.7. A relação dos candidatos aptos a participarem do pleito eleitoral estará afixada, no Paço Municipal, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Macaúbas – Bahia.

9. DA TERCEIRA ETAPA – DIA DA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS

9.1. O dia da eleição dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: **04 de outubro de 2015**, das 08h às 17h.

9.2. O voto será facultativo e secreto.

Prefeitura Municipal de Macaúbas

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei nº 205/2003 de 15/08/2003, alterada pela Lei nº 273/05 de 21/11/2005, alterada pela Lei nº 480/11 de 11 de abril de 2011; alterada pela Lei nº 561/2013 de 12/08/2013.

9.3. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá com antecedência mínima de 20 dias da data da eleição unificada e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

10. DAS CONDUTAS VEDADAS

10.1. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

10.2. Além dessas, são consideradas condutas vedadas aquelas previstas na legislação eleitoral, no que for cabível, com o intuito de evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

11. COMISSÃO ESPECIAL

11.1. Fica criada a comissão especial, de formação paritária, composta por **quatro membros**, sendo 02 (dois) conselheiros representantes do governo municipal e 02 (dois) conselheiros representantes da sociedade civil.

11.2. Conforme Resolução 007/2015 do CMDCA, fica assim nomeada a comissão:

Representantes Governamental:

Luciene Oliveira Silva

Maxsuel Silva Santos

Representantes Não Governamental:

Cristiane da Silva Terra Souza

Gilvan Silva Cabral

11.3. São impedidos de servir na comissão especial os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

11.4. Caberá à Comissão Especial:



Prefeitura Municipal de Macaúbas

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei nº 205/2003 de 15/08/2003, alterada pela Lei nº 273/05 de 21/11/2005, alterada pela Lei nº 480/11 de 11 de abril de 2011; alterada pela Lei nº 561/2013 de 12/08/2013.

- a) Dirigir o processo de escolha, em todas as suas fases, acompanhando o processo de inscrição, aplicação do exame de conhecimento específico, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo os eventuais incidentes que venham a ocorrer;
- b) Adotar todas as providências necessárias para organização e realização do pleito;
- c) Analisar e encaminhar ao CMDCA para homologação das candidaturas;
- d) Receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos neste Edital, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-los;
- e) Publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos;
- f) Analisar e julgar eventuais impugnações apresentadas contra mesários, apuradores e a apuração;
- g) Lavrar a ata de apuração, anotando todas as ocorrências;
- h) Realizar a apuração dos votos;
- i) Processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;
- j) Processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, nos prazos previstos em tópicos próprios deste edital.

12. EMPATE

12.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente:

- a) o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico;
- b) o candidato com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente;
- c) persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

13. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL



Prefeitura Municipal de Macaúbas

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei nº 205/2003 de 15/08/2003, alterada pela Lei nº 273/05 de 21/11/2005, alterada pela Lei nº 480/11 de 11 de abril de 2011; alterada pela Lei nº 561/2013 de 12/08/2013.

13.1. Ao final de todo o processo, a Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos seus respectivos suplentes.

14. DOS RECURSOS

14.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

14.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha;

14.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

15. QUARTA ETAPA - FORMAÇÃO

15.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados, em no mínimo 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

15.2. A Capacitação ocorrerá no dia 20 de novembro de 2015, no Centro Municipal de Qualificação Profissional, das 8h às 12h e das 13:00 às 17:00.

15.3. A capacitação obrigatória terá como conteúdo programático legislação específica das atribuições do cargo.

15.4. A carga horária da capacitação será de 08 (oito) horas, a ser realizada em 01 (um) dia.

16. DA POSSE

16.1. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia 10 de janeiro de 2016.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS



Prefeitura Municipal de Macaúbas

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei nº 205/2003 de 15/08/2003, alterada pela Lei nº 273/05 de 21/11/2005, alterada pela Lei nº 480/11 de 11 de abril de 2011; alterada pela Lei nº 561/2013 de 12/08/2013.

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº: 205/2003 de 15/08/2003, alterada pela Lei nº 273/05 de 21/11/2005, alterada pela Lei nº 561/2013 de 12/08/2013

17.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

17.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato do pleito.

Macaúbas, 21 de Julho de 2015.



Presidente do CMDCA